AGRO VALOR - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO- PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural.

"Administrador"	**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Anexo"	O anexo que integra este Regulamento, no qual deverá constar as características específicas da Classe.
"Apêndice"	O apêndice que integra o Anexo, no qual deverá constar as características específicas das Cotas Preferenciais e das Cotas Sênior.
"Assembleia Geral"	Qualquer assembleia geral de Cotistas.
"Assembleia Geral Ordinária"	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Fundo e da Classe, especificamente para deliberar sobre as contas

	relativas ao Fundo, à Classe e as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador.
"Assembleia Geral Extraordinária"	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.
"Ativos"	Os Ativos de Liquidez e Ativo Alvo, quando referidos em conjunto.
"Ativos Alvo"	Significa, mas não se limita à, participações societárias de sociedades empresárias, limitadas ou por ações, cuja atividade principal seja voltada para a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos relacionados ao agronegócio, incluindo empresas inseridas em qualquer etapa da cadeia produtiva agroindustrial. Estes ativos podem abranger participações em empresas rurais, agroindustriais, cooperativas, bem como outras sociedades que atuem direta ou indiretamente no setor do agronegócio, respeitando sempre as diretrizes de investimento estabelecidas para FIAGRO.
"Ativos de Liquidez"	Significa: **(i)** certificado de recebíveis imobiliários ("CRI") relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(ii)** letras de crédito imobiliário ("LCI") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(iii)** letras imobiliárias garantidas ("LIG") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(iv)** letras hipotecárias ("LH") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(v)** cotas de outros FIAGRO; **(vi)** cotas de FII, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; **(vii)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") que tenham

	como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; **(viii)** cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; **(ix)** cotas de fundos de investimento em ações ("FIA") que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	O documento que formaliza a subscrição de Cotas por cada Cotista.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas.
"Circulação"	O número de Cotas subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*", em vigor na data deste Regulamento.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

	alterada.
"Comitê de Investimento"	Órgão auxiliar aos Prestadores de Serviços Essenciais, a ser composto em Assembleia Extraordinária.
"Conflito de Interesses"	Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.;
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade individual da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Cotas"	As Cotas Preferenciais, as Cotas Sênior, quando referidas em conjunto ou separadamente.
"Cotas Preferenciais"	As cotas da subclasse de investimento Preferenciais, de emissão do Fundo, cujas características encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
"Cotas Sênior"	As cotas da subclasse de investimento Sênior, de emissão do Fundo, cujas características encontram-se descritas no respectivo Apêndice.

"Cotistas"	Cada um dos titulares das Cotas, indistintamente, que teve seu nome registrado no sistema de registro de Cotistas do Escriturador, nos termos da regulamentação aplicável.
"Cotistas Preferenciais"	Os titulares das Cotas Preferenciais.
"Cotistas Sênior"	Os titulares das Cotas Sênior.
"Custodiante"	**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	A data na qual o Administrador verificará a quantidade de recursos existentes na carteira da Classe para fins de pagamento de rendimentos e/ou amortização aos Cotistas, correspondente ao 1º (primeiro) Dia Útil do mês imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva distribuição de rendimentos e/ou parcela de amortização (2º Dia Útil).
"Decreto 6.306"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Dia Útil"	Qualquer dia que: **(i)** não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo e na sede do Administrador; e **(ii)** não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos

	termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Empresa Especializada Autorizada"	Significa qualquer empresa de auditoria devidamente contratada pela Administradora, a qual estão autorizada a emitir do Laudo de Avaliação para Alienação.
"Escriturador"	**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.
"FIAGRO"	Os "fundos de investimento nas cadeias agroindustriais" regidos pela Lei 8.668, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados na forma da Resolução CVM 39.
"Fundo"	**AGRO VALOR - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.543.052/0001-70, incluindo a Classe Única de Cotas para todos os fins.
"Gestora"	**AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, sediada na Rua Urussuí 71 Cj 56, CEP:04542-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022.

"IGP-M/FGV"	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Imóvel Rural"	Imóvel que possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis – RGI. Ainda, é considerado Imóvel Rural o imóvel que possua depósito de água não marinha, natural ou artificial, para utilização em atividades de piscicultura ou aquicultura, sem prejuízo da necessidade de estar inscrito no cadastro ou registro de imóveis competente – conforme art. 3º, Resolução CVM 214.
"Instituições Intermediárias"	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas pela CVM, que sejam responsáveis pela coordenação e distribuição das ofertas públicas de Cotas, nos termos deste Regulamento.
"Investidores Profissionais"	Os investidores assim entendidos como aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguros.
"IOF/Títulos"	Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA/IBGE"	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei 8.668"	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Ônus"	**(i)** Ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos no inciso (i) acima e/ou (iii) quaisquer penhoras, arrestos, sequestros.
"Patrimônio Líquido" ou "Patrimônio", conforme o caso	Valor em Reais (R$) resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações das Classes e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas, conforme definido na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (ou norma que a substituir ou alterar.
"Pessoas Ligadas"	Serão consideradas pessoas ligadas: **(i)** a sociedade controladora, sociedade controlada ou sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do representante de Cotistas e de seus administradores ou acionistas, conforme o caso; **(ii)** veículos de investimento (inclusive fundos de investimento) cujo controle ou maioria das cotas seja detido por sociedade integrante do grupo econômico do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do representante de Cotistas e de seus administradores e acionistas, conforme o caso; **(iii)** veículos de investimento (inclusive fundos de investimento) que tenham como administrador, gestor, consultor especializado ou representante de cotistas, o Administrador, o Gestor, o

	Consultor Especializado, o representante de Cotistas ou os administradores e acionistas de tais pessoas, conforme o caso; **(iv)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do representante de Cotistas, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **(v)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
"Prazo das Cotas"	O prazo de duração das Cotas Preferenciais e das Cotas Sênior, conforme o caso, previsto nos respectivos Suplementos.
"Preço de Integralização"	É o preço de integralização de cada Cota.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e Suplementos para todos os fins.
"Reserva de Despesas"	Significa uma reserva equivalente a, no mínimo, R$ 30.000,00, devendo ser constituída e controlada pelo Gestor, em nome da Classe, para fins de cobertura de seus encargos e despesas, observado o disposto neste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a sucedê-la.
"Resolução CVM 39"	Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme

	alterada, ou norma que venha a sucedê-la.
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que venha a sucedê-la.
"Resolução CVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou norma que venha a sucedê-la.
"Serviços de Consultoria"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 8 deste Regulamento.
"Suplemento"	O suplemento a ser elaborado a cada nova emissão de Cotas, no qual deverão constar as condições e características da respectiva emissão.
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído no do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado que lhe é atribuído no do Anexo.
"Taxa DI"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo.
"Termo de Adesão"	Termo de adesão e ciência de risco, firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.
"Valor das Cotas"	Significa o Valor das Cotas Preferenciais e o Valor das Cotas Sênior, quando referidos em conjunto.
"Valor das Cotas Preferenciais"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1.4 do Apêndice das Cotas Preferenciais.
"Valor das Cotas Sênior"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Apêndice das Cotas Sênior.

"Valores Mobiliários"	Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

II. FUNDO

2.1. AGRO VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO- PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento nas cadeias agroindustriais, na categoria de participações, constituído sob a forma de condomínio da classe fechada, com prazo de duração indeterminado, destinado à captação recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, e é regido pela Lei 8.668, pela Resolução CVM 214, pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo.

2.2. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria de FIAGRO denominada "fundo de investimento em participações", em atenção ao artigo 2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("Fiagro-Participações").

2.3. Nos termos do artigo 2º, da Resolução CVM 214, , aplicam-se ao Fundo, observadas as demais previsões da Resolução CVM 214, as normas que regulamentam os FIPs, incluindo, sem limitação, aquelas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, a divulgação de informações e a prestação de serviço de tais veículos. Em caso de conflito, prevalecem as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

2.4. Conforme o § 1º do art. 2º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o ativo que puder fazer parte da carteira de mais de uma categoria de fundo, terá, neste regulamento, a indicação da categoria expressa a que pertence.

2.5. A estrutura do Fundo conta com uma única Classe, a qual será regida conforme as informações estabelecidas no Anexo a este Regulamento.

2.5.1. Cada apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse de Cotas, sendo que o Suplemento que integra o respectivo apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da subclasse, quando houver.

2.6. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

2.7. Todas as referências às Cotas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva subclasse e com relação aos Suplementos, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva série da subclasse, quando houver.

2.8. O Patrimônio Líquido será formado por Cotas Preferenciais e Cotas Sênior, conforme venham a ser emitidas.

2.9. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de um Suplemento, nos termos do Anexo II a este Regulamento:

2.10. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descrita no respectivo Apêndice.

2.11. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano.

III. ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador que, observadas as

limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos que integrem a carteira, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas no art. 104 da Parte Geral da Resolução 175 da CVM e o art. 27 do Anexo VI da Resolução 175 (e em outra legislação e regulamentação aplicáveis) e neste Regulamento:

(i) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) Os registros dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) Os livros de presença e atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) A documentação relativa aos Ativos e às operações da Classe;

(d) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e

(e) O arquivo dos pareceres e relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175 que, eventualmente, venham a ser contratados;

(ii) Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo ou à Classe;

(iii) Custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas que podem ser arcadas pelo Fundo ou pela Classe;

(iv) Manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente;

(v) No caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do procedimento;

(vi) Divulgar informações em conformidade e observados os prazos previstos no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, dando cumprimento aos deveres de informação previstos no capítulo VI da Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(vii) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(viii) Manter contratado o auditor independente responsável pelo parecer previsto pelo Artigo 7.1, inciso (iii), alínea (b), deste Regulamento;

(ix) Observar as disposições constantes deste Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) Elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe de acordo com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xi) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xii) Realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo e da Classe;

(xiii) Contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas, observado que, na hipótese de eventual contratação de formador de mercado para as Cotas, deverá observar os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) Exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos Ativos integrantes do patrimônio da Classe, inclusive o de ações, recursos e exceções, à sua única

e exclusiva discricionariedade, mediante análise prévia das recomendações, estudos e relatórios desenvolvidos pelo Gestor nos termos deste Regulamento, observada, ainda, a delegação de poderes e competências ao Gestor nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(xv) Empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xvi) Abrir e movimentar contas bancárias do Fundo ou da Classe;

(xvii) Realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe;

(xviii) Exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe;

(xix) Representar a Classe em juízo e fora dele;

(xx) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(xxi) Deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no presente Regulamento, nos termos do inciso VII do parágrafo 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xxii) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas;

(xxiii) Realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento, no Anexo, nos respectivos Suplementos e/ou definidos em Assembleia Geral;

(xxiv) Contratar a empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, quando for o caso, bem como tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do

Laudo de Avaliação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever;

(xxv) Manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos do Regulamento;

(xxvi) Colocar à disposição dos representantes dos Cotistas, caso eleitos, em no máximo 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social: **(a)** as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe; **(b)** o relatório do auditor independente do Fundo e da Classe; e **(c)** o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e

(xxvii) Transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Administrador e decorrente do investimento nos Ativos.

3.2. O Administrador: **(i)** será, nos termos e condições previstos na Lei 8.668 e conforme estabelecido neste Regulamento e no Anexo, o proprietário fiduciário dos bens e direitos adquiridos com os recursos da Classe, os quais comporão seu patrimônio; e **(ii)** administrará e disporá de referidos bens e direitos na forma e para os fins estabelecidos na legislação, na regulamentação, neste Regulamento, ou ainda, conforme as orientações do Gestor e/ou, quando for o caso, as determinações da Assembleia Geral.

3.2.1. Na qualidade de proprietário fiduciário de Imóveis Rurais, o Administrador deverá: (i) providenciar o registro da propriedade em seu nome, em caráter fiduciário, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; (ii) zelar pela regularidade registral, fiscal, ambiental e fundiária dos imóveis, inclusive quanto às obrigações acessórias (tais como ITR, CCIR, CAR e demais exigências legais aplicáveis); (iii) adotar medidas necessárias para a preservação, conservação e adequada utilização dos imóveis, podendo, para tanto, contratar terceiros, firmar contratos de arrendamento, parceria ou exploração compatíveis com a política de investimento do Fundo; (iv) responder judicial e extrajudicialmente pela defesa dos direitos de propriedade fiduciária; e (v) observar todas as disposições legais

e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.3. O Administrador poderá, sem prévia anuência dos Cotistas, exceto se assim exigido expressamente pelo Regulamento, conforme orientação do Gestor, praticar os seguintes atos, bem como quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

(i) Celebrar, aditar, rescindir ou não renovar, bem como ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos com os prestadores de serviços do Fundo;

3.4. O Administrador deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reserva sobre seus negócios, exercer suas atividades com boa-fé, transparência e diligência em relação ao Fundo e aos Cotistas.

3.5. O Administrador proverá ao Fundo os serviços de controladoria, distribuição e escrituração, prestando-os diretamente ou por terceiros contratados, devidamente habilitados para a prestação dos serviços, conforme previsto no Artigo 3.16 deste Regulamento.

3.6. O Administrador, para o exercício de suas atribuições poderá contratar, às expensas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, os seguintes serviços:

(i) Distribuição de Cotas;

(ii) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsídio ao Administrador e, se for o caso, ao Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos;

(iii) Formador de mercado para as Cotas.

3.7. Os serviços indicados nos itens (i) a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Artigo 3.6 acima podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros,

desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados.

3.8. A atividade de gestão da carteira de ativos financeiros da Classe será exercida exclusivamente pelo Gestor, competindo-lhe as atribuições, além das que lhe são conferidas por força de lei e da regulamentação em vigor, além das obrigações previstas no art. 105 da Resolução CVM 175:

(i) Disponibilizar ao Administrador, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de acompanhamento dos Ativos de Liquidez;

(ii) Identificar, analisar, selecionar e acompanhar os Ativos de Liquidez que poderão compor a carteira da Classe;

(iii) Realizar ou orientar o Administrador a realizar, conforme o caso, todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe exclusivamente com relação aos Ativos de Liquidez;

(iv) Empregar nas atividades de gestão da carteira da Classe a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da Política de Investimento exclusivamente com relação aos Ativos de Liquidez;

(v) Observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, no limite de suas atribuições;

(vi) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, no limite de suas atribuições;

(vii) Transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor e decorrente do investimento em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

(viii) Gerir os Ativos de Liquidez segundo os princípios de boa técnica de investimentos;

(ix) Aplicar as importâncias disponíveis na aquisição dos Ativos de Liquidez, envidando seus melhores esforços, no sentido de proporcionar ao Fundo e à Classe, as melhores condições de rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

(x) Zelar na execução da política de investimentos, para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas;

(xi) Diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental de qualquer imóvel rural que componham aos ativos do Fundo;

(xii) Observar o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução 175 em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas;

(xiii) Observar o observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução 175 em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios; e

3.8.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.9. Além das contratações previstas no art. 85 da Resolução 175, cabe ao Gestor, em consonância com a Política de Investimento e em nome do Fundo, contratar os seguintes serviços:

3.9.1. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos;

3.9.2. Empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de

imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; e

3.9.3. Agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

3.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição

3.10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão individualmente pelos prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do artigo 1.368-E do Código Civil. Observado o disposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão solidariamente entre si e/ou com os demais prestadores de serviços por quaisquer prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo e/ou da Classe.

3.11. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, no exercício de suas atividades e utilizando recursos do patrimônio do Fundo, da Classe ou quaisquer de seus Ativos, praticar quaisquer dos atos listados no artigo 101, da parte geral, e nos artigos 31 e 32, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, observadas as exceções e as condições neles previstas.

3.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e à Classe e manter reserva sobre seus negócios, exercer suas atividades com boa fé, transparência e diligência em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

3.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o artigo 107, da parte geral da Resolução CVM 175, serão substituídos em caso: **(i)** de destituição pela Assembleia Geral, **(ii)** de renúncia de suas respectivas funções; ou **(iii)** do respectivo descredenciamento pela CVM para a prestação de serviços.

3.13.1. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

3.13.2. Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor: **(i)** o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação da Classe; e **(ii)** fica facultada aos Cotistas com, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral para tal fim

3.13.3. Independentemente do disposto acima, o respectivo Prestador de Serviço Essencial, na hipótese de renúncia, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.13.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo citado, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador, até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.14. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Gestor nos seguintes casos, observado o previsto no Artigo 6.1 e seguintes deste Regulamento (hipóteses de substituição por "Justa Causa"):

(i) Caso seja comprovado que a Administradora ou o Gestor: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial contra a qual não caiba recurso; **(b)** foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; **(d)** atuou com dolo ou má-fé em situação de conflito de interesses entre Cotistas e o Fundo; **(e)** não performou de acordo com as suas obrigações definidas neste Regulamento, ou

(ii) Em caso de qualquer decisão criminal condenatória em face da Administradora, do Gestor ou de qualquer de seus diretores estatutários.

3.15. O Administrador deverá contratar empresa devidamente qualificada, na forma da regulamentação aplicável, para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo e da Classe ("Auditor Independente").

3.16. Os serviços de custódia do Fundo serão realizados pelo Custodiante. O Custodiante exercerá a custódia dos Ativos que sejam títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, bem como prestará os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e escrituração de Cotas.

3.17. Nos termos do inciso VI, do artigo 15, do Anexo Normativo VI, da Resolução 174, a taxa máxima de custódia está englobada na taxa de administração;

3.18. Nos termos do inciso II, do artigo 27, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, o Administrador pode contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, e às suas respectivas expensas, o Consultor Especializado, para que preste serviços de assessoramento ao Fundo, à Classe, ao Administrador e ao Gestor em quaisquer questões relativas aos investimentos em Ativos já realizados ou a realizar pela Classe, análise de propostas de investimentos ou desinvestimentos encaminhadas ao Administrador, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento ("Serviços de Consultoria").

3.19. A atividade de auditor independente será exercida por uma das empresas de auditoria independentes com atuação no Brasil devidamente registrada na CVM, a ser definida pela Assembleia Geral de Cotistas e contratada pelo Administrador.

3.20. O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3.21. São vedadas e consideradas infrações graves, sujeitas às penalidades dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 11 da Lei 6.385, as seguintes condutas em

desacordo com as disposições da Resolução 175:

3.21.1. A distribuição de cotas de fundos, classes e subclasses sem registro de funcionamento na CVM;

3.21.2. O exercício de atividade não autorizada, ou contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços contratados;

3.21.3. Não observância das disposições do Regulamento;

3.21.4. Não manter atualizados e em perfeita ordem os documentos referidos no inciso I do art. 104 da Resolução 175;

3.21.5. A descaracterização da categoria adotada pelo fundo,

3.21.6. A não observância das normas contábeis aplicáveis aos fundos e do disposto nos arts. 88, 92, 101 e 106 da Resolução 175;

3.21.7. O não encaminhamento da documentação do fundo pelo administrador substituído, nos termos do art. 108, § 5º, Resolução 175;

3.21.8. A não adoção das ações de que trata o art. 122, Resolução 175;

3.21.9. A não divulgação de fato relevante;

3.21.10. O não cumprimento das deliberações tomadas em assembleias de cotistas;

3.21.11. O não comparecimento do gestor à assembleia de cotistas que for convocada para deliberar sobre a resolução de patrimônio líquido negativo;

3.21.12. O não monitoramento pelos prestadores de serviços essenciais das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento, dentro de suas esferas de atuação;

3.21.13. A não execução dos procedimentos relacionados à liquidação da

classe, conforme previstos no regulamento.

3.21.14. Ao Administrador, conforme art. 40 do Anexo VI da Resolução CVM 175: **(a)** não disponibilizar as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto em assembleias, conforme previsto no art. 20, Anexo Normativo VI, Resolução 175; **(b)** não prover o fundo com os serviços previstos no art. 27, inciso III, Anexo Normativo VI, Resolução 175; **(c)** quando renunciou à administração do fundo não permanecer no exercício de suas funções, na hipótese prevista no art. 28 deste Anexo Normativo VI; e **(d)** não disponibilizar as informações eventuais previstas no art. 34, Anexo Normativo VI, Resolução 175.

3.21.15. Ao gestor: não observar **(a)** as obrigações previstas no art. 29 do Anexo Normativo VI, Resolução 175 e **(b)** as vedações previstas no art. 31 do Anexo Normativo VI, Resolução 175.

3.22. Conforme art. 73-A da Resolução CVM 175, com redação dada pelo art. 2º da Resolução CVM 214, os Prestadores de Serviços podem, isolada ou conjuntamente, fazer um pedido de representação em assembleia de cotistas, devendo cumprir os requisitos deste Regulamento.

IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1. O Fundo deverá investir em Ativos Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial.

4.1.1. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor..

4.1.2. Os recursos originários da operação do fundo deverão também ser destinados a Ativos de Liquidez, respeitando a limitação imposta abaixo, sendo esses destinados aos pagamentos de despesas provenientes da atividade do fundo

como, taxas de administração, gestão e demais dispêndios eventuais derivados da gestão corriqueira do Fundo.

4.1.3. A limitação imposta para o investimento em Ativos de Liquidez será correspondente a 10% do patrimônio líquido do fundo e deverá ser alocado em Ativos de liquidez diária e exclusivamente em fundos de investimentos da classe soberanos e referenciados, que possuam cotização e pagamento de cotas em D+0 da solicitação de resgate.

4.1.4. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez serão realizados conforme seleção do Gestor, , em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às deliberações do Comitê de Investimento, se aplicável, a qualquer momento durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, conforme o caso. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.1.5. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, se aplicável, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.1.6. Podem compor o patrimônio da Classe de Cotas, os seguintes ativos: I – quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; II – participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; III – ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; IV – direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; V – certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; VI – certificados de

recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; VII – cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos.

4.1.7. Para fins de alocação, observar-se-ão os seguintes limites máximos de aplicação, em função do patrimônio líquido do Fundo: até 100% em imóveis rurais destinados à exploração agropecuária ou arrendamento; até 100% em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e outros títulos de crédito do agronegócio; até 100% em participações societárias em empresas do setor; até 10% em ativos de liquidez (títulos públicos federais, fundos referenciados DI e equivalentes).

4.1.8. Além disso, nenhum emissor ou devedor poderá representar mais que 100% do patrimônio líquido do Fundo, ressalvados os títulos públicos federais, que poderão ser aplicados sem limite.

4.2. Os recursos do Fundo serão aplicados, segundo uma política de investimentos definida de forma a perseguir uma remuneração para o investimento realizado ("Política de Investimento").

4.3. A administração do Fundo se processará observando como Política de Investimentos a realização investimentos de longo prazo, objetivando, fundamentalmente auferir rendimentos por meio do investimento, preponderantemente, em Ativos-Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos de Liquidez.

4.4. Considerando a natureza fechada desta Classe de Cotas, e o inciso III do art. 15, do Anexo VI da Resolução CVM 175, o prazo para aplicação dos recursos oriundos de cada distribuição de cotas será de até 6 (seis) meses, contados do encerramento da respectiva oferta ("Prazo de Investimento").

4.4.1. Encerrado o Período de Investimento, os ativos do Fundo permanecerão aplicados até o término do Prazo de Duração do Fundo, sendo facultado ao

Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, amortizar cotas ou realizar distribuições extraordinárias de recursos, observada a regulamentação em vigor.

4.4.2. Em caso de não concretização das aplicações no prazo descrito no item 4.4, o Prazo de Investimento poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 6 (seis) meses ou haver a restituição do capital aos cotistas**,** conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.5. Caso, a qualquer momento durante a existência do Fundo, o Gestor não encontre Ativos para investimento pelo Fundo, o Administrador poderá amortizar as cotas do Fundo, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido e anuência dos Cotistas.

4.6. Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo, observada a política de investimentos prevista neste Artigo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas, conforme definidas neste Regulamento.

4.7. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome do Fundo e aplicadas em cotas de fundos de investimento com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("Aplicações Financeiras").

4.7.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

4.8. Os recursos e rendimentos das integralizações de cotas do Fundo serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos do Fundo.

4.9. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo, Ativos de Liquidez e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, se necessário, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas

pelo Administrador e/ou Gestor, conforme determinado pelo Comitê de Investimento, se aplicável, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.10. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme indicados neste Regulamento.

4.11. É vedado ao Fundo, nos termos deste Regulamento e considerando as vedações estabelecidas por este Regulamento:

(i) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda igual ou superior ao percentual de 1 % (um porcento) do valor do patrimônio líquido do Fundo;

(ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e

(iii) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

4.12. O objeto e a política de investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

4.13. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser investida até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) Os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, Ativos de Liquidez e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do GESTOR e parecer do Comitê de Investimento, se aplicável, nos termos deste Regulamento;

(iii) Durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento, se aplicável;

(iv) O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos na Regulamentação vigente; e

(v) O Fundo poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.14. Em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (iv) do artigo 30° acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.15. Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando as aplicações do Fundo em cotas dos fundos investidos ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

4.16. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Ativos Alvo, observado que:

4.16.1. O Fundo possua investimento em participações societárias da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

4.16.2. O Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

4.16.3. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

4.16.4. O adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 meses.

4.17. O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo. Os principais riscos são:

(i) Risco de Mercado: Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da Cota desta Classe.

(ii) Risco de Crédito: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante dasoperações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dostítulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

(iii) Risco de Liquidez: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

(iv) Risco de Concentração: Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em

valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar expostoà significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(v) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamentotributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio desua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestorapara fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos deinvestimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

(vi) Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s): Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classeimpactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causarum impacto negativo no valor das Cotas.

(vii) Risco de Derivativos: A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

(viii) Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento: A Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e emfuncionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e,

consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima**.**
(ix) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(x) Transações com Partes Relacionadas: Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida: A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ouobter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

(xii) Liquidez Reduzida dos Ativos: Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo dopatrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, comoos investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisóriodas Companhias Investidas, a Classe estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

(xiii) Morosidade da justiça brasileira: O Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nasdemandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior: Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, Classe e aos Cotistas;

(xv) Propriedade das Companhia(s) Investida(s): Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários deemissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao númerode Cotas que detém no Fundo.

(xvi) Não Realização de Investimento pelo Fundo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantiasde que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

(xvii) Ausência de Garantias: As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteirade ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistênciade Garantia.

(xviii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demaisvariáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe

ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xix) Diversos:

a. Risco Legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas,causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

b. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamentodas Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sualiquidação antecipada.

c. Risco em Função do Registro Automático: As ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Resolução CVM nº 160, podem ser realizadas sob registro automático, portanto, as informações prestadas pelo Fundo e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

d. Outros Riscos: As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimôniodo Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

4.18. O Administrador e o Gestor não poderão, sem prévia autorização do Comitê de

Investimento, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do Fundo:

(i) observadas as demais disposições do presente Regulamento, celebrar, aditar, rescindir ou não renovar, bem como ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos com os prestadores de serviços do Fundo;

(ii) vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Ativos integrantes da carteira do Fundo, para quaisquer terceiros; e

(iii) adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos para o Fundo.

V. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa de Administração;

(ii) Taxa de Gestão;

(iii) Reserva de Despesas;

(iv) Taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(v) Gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outras correspondências de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento, no Anexo ou no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

(vi) Gastos relativos à Oferta Inicial, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em

mercado organizado de valores mobiliários;

(vii) Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(viii) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos Ativos que componham seu Patrimônio Líquido;

(ix) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

(x) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xi) Honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 27, incisos II, III e IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(xii) Gastos decorrentes da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador ou do Gestor, no exercício de suas funções;

(xiii) Despesas relacionadas **(a)** ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; **(b)** à realização da Assembleia de Cotistas; e **(c)** à liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;

(xiv) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e realização de Assembleias Gerais;

(xv) Taxa máxima de custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo;

(xvi) Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xvii) Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o

caso;

(xviii) Despesas com registro de documentos em cartório;

(xix) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xx) Honorários e despesas relacionadas às atividades dos representantes de cotistas;

(xxi) Contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) Taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;

(xxiii) Registro de ativos financeiros e valores mobiliários e registro de direitos creditórios;

(xxiv) Custódia de direitos creditórios;

(xxv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(xxvi) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais; e

(xxvii) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa.

5.2. Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento ou no Anexo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

5.3. O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo

Administrador e/ou pelo Gestor. Caso o somatório das parcelas a que se refere este Artigo exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, a diferença entre o valor apurado das parcelas e a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão correrá por conta exclusiva do Administrador e/ou do Gestor.

VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo, observado o quórum definido neste Regulamento:

(i) Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Fundo sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) Alterar este Regulamento e seus anexos;

(iii) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e a escolha de seu substituto;

(iv) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e a escolha de seu substituto;

(v) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e a escolha de seu substituto, e sobre a consequente alteração deste Regulamento e do Anexo, naquilo que for aplicável, a critério dos Cotistas;

(vi) Deliberar sobre qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços celebrado com o Consultor Especializado que: **(a)** altere a remuneração paga pelo Fundo ao Consultor Especializado; **(b)** disponha de forma contrária ao previsto neste Regulamento e no Anexo; e/ou **(c)** altere a disposições contratuais que impactem negativamente, direta ou indiretamente, as Cotas e sua rentabilidade;

(vii) Deliberar sobre a emissão de novas Cotas hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;;

(viii) Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, liquidação ou transformação do Fundo;

(ix) Deliberar sobre a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.2.

(x) Deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;

(xi) Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e/ou instalação da assembleia geral de cotistas;

(xii) Deliberar sobre a constituição conselhos consultivos, comitês técnicos ou de Investimentos;

(xiii) Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;

(xiv) Deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas

(xv) Deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, desde que referido mercado não esteja previsto neste Regulamento;

(xvi) Eleger e destituir os representantes dos Cotistas de que trata o Artigo 6.13 deste Regulamento e o artigo 20 da parte geral da Resolução CVM 175, fixar sua remuneração, e aprovar o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(xvii) Deliberar sobre a aprovação de atos, pelo Fundo, que envolvam Conflito de

Interesses;

(xviii) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;

(xix) Deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;

(xx) Deliberar sobre a possibilidade de o gestor, utilizando os recursos da classe de cotas, – aplicar recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; afastando a vedação do art. 31, inciso III, do Anexo VI da Resolução 175, conforme art. 18, inciso IV do mesmo Ato Normativo.

6.2. Este Regulamento e/ou o Anexo poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

6.2.1. Para fins de elucidação, na forma da Artigo 6.2 acima, também não dependerá de deliberação da Assembleia Geral eventuais alterações ao Regulamento que se façam necessárias para a sua adequação à nova regulamentação da CVM que venha a disciplinar os FIAGRO de forma definitiva,

em substituição à Resolução CVM 39, conforme disposto na regulamentação aplicável.

6.2.2. As alterações referidas na Artigo 6.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: **(i)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos incisos (i) e (ii) acima; e **(ii)** imediatamente, no caso do inciso (iii) do Artigo 6.2 acima.

6.3. Dos prazos:

6.3.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social

6.3.2. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do artigo 119, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4. A Assembleia Geral será convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo.

6.4.1. Sem prejuízo de ser disponibilizada nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, a convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento e confirmação de leitura, podendo ser realizada também por carta com aviso de recebimento, encaminhada pelo Administrador, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de Assembleia Geral Ordinária, ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia,

hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral.

6.4.2. Na mesma data da realização da convocação da Assembleia Geral, o Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas: **(i)** na página por ele mantida na rede mundial de computadores; **(ii)** na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e **(iii)** e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

6.4.3. Na mesma data da realização da convocação da Assembleia Geral Ordinária, em sua página na rede mundial de computadores, o Administrador disponibilizará aos Cotistas: **(i)** as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe; e **(ii)** o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o conteúdo do Suplemento K, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175.

6.4.4. Na mesma data da realização da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em sua página na rede mundial de computadores, o Administrador disponibilizará aos Cotistas o edital de convocação, a proposta de administração e outros documentos relativos à Assembleia Geral, conforme aplicáveis.

6.4.5. Na mesma data da realização da convocação da Assembleia Geral convocada para eleger representantes de Cotistas, em sua página na rede mundial de computadores, o Administrador disponibilizará a declaração dos candidatos que atendem aos requisitos previstos pelo artigo 22 do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175 e às informações exigidas no artigo 12.1 do Suplemento K – Informe Anual – FII do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175.

6.5. Independentemente da convocação prevista no Artigo 6.4.1 deste Regulamento, será considerada regular toda e qualquer Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas e constantes do registro de cotistas na data de convocação

da Assembleia, ou o representante dos Cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária.

6.6.1. O pedido de que trata o Artigo 6.6 deste Regulamento deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no artigo 20, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

6.6.2. Caso os Cotistas ou o representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa de que trata o Artigo 6.6 deste Regulamento, o Administrador deve divulgar, nos locais indicados no Artigo 6.4.2 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo mencionado no Artigo 6.6.1 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

6.7. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.8. Desde que cumpridos os requisitos da regulação da CVM em vigor, as Assembleias Gerais poderão, a critério do Gestor e do Administrador, ser realizadas de forma: **(i)** presencial; **(ii)** exclusivamente digital; ou **(iii)** parcialmente digital. Caso se admita a participação total ou parcialmente digital, serão utilizados sistemas eletrônicos admitidos pela CVM e pelo mercado de negociação das Cotas.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os investidores que, na data da convocação da Assembleia Geral, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou estejam assim registrados na conta de depósito, conforme o caso.

6.9.1. No caso de voto por meio de procuradores dos Cotistas, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

6.9.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o Dia Útil

anterior ao da respectiva Assembleia Geral, no endereço indicado na convocação da Assembleia.

6.10. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas, respeitados os prazos e as regras de convocação previstas neste Regulamento, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. O Cotista, quando da aquisição das Cotas, deverá informar ao Administrador e/ou à Instituição Intermediária o seu endereço e correio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade do Cotista manter tais informações devidamente atualizadas.

6.10.1. O Administrador deverá reduzir a termo o resultado da consulta formal, por meio de ata de Assembleia Geral.

6.11. Salvo se previsto em contrário no presente Regulamento, as deliberações das Assembleias Gerais, regularmente convocadas e instaladas, ou através de consulta, como regra geral, serão aprovadas por unanimidade.

6.12. A quantidade de Cotistas será apurada na data de convocação da respectiva Assembleia Geral, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado

6.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 6.11.2, eleger de 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas,pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, cujo mandado será equivalente a 2 (dois) anos, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo ou da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros FIAGRO, **(iv)** não esteja em Conflito de Interesses com o Fundo, e **(v)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a

propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

6.13.1. A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

6.13.2. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

6.13.3. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

6.13.4. Compete aos representantes de Cotistas:

(iii) Fiscalizar os atos do Administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(iv) Emitir formalmente opinião sobre as propostas do Administrador, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à: (a) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do artigo 29, inciso VI, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175; e (b) à transformação, incorporação, fusão ou cisão da Classe;

(v) Denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Fundo;

(vi) Analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras

elaboradas periodicamente pelo Fundo e pela Classe;

(vii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) Elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de Cotas detidas por cada um dos representantes de Cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe e o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

(ix) Exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

6.13.5. Os representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

6.13.6. Os pareceres e opiniões dos representantes de Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras nos termos do inciso (xxvi) do Artigo 3.1 deste Regulamento e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 38 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175.

6.13.7. Os representantes dos Cotistas em exercício devem comparecer às Assembleias Gerais, bem como responder aos pedidos de informação formulados pelos Cotistas.

6.14. Os Cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito.

6.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.15.1. Não se aplica a vedação prevista no Artigo 6.15 deste Regulamento, quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos "(i)" a "(v)" do Artigo 6.15 deste Regulamento; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.16. Poderá o Administrador encaminhar, mediante correspondência ou anúncio publicado, pedido de procuração que deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

(i) Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

(ii) Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

(iii) Ser dirigido a todos os Cotistas.

VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

Informações Periódicas

7.1. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo e/ou sobre a Classe, conforme o caso, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores:

(i) Mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, o informe mensal cujo conteúdo reflete o Suplemento O da Resolução CVM 175;

(ii) Trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento J – Informe Trimestral – FII do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175;

(iii) Anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício: **(a)** as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e **(b)** o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q;

(iv) Anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;

(v) Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Ordinária; e

(vi) No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária.

7.2. A publicação de informações referidas acima deve ser realizada na página https://idsf.com.br/ e mantida disponível aos Cotistas na sede do Administrador informada no Capítulo I deste Regulamento, juntamente com os demais documentos pertinentes ao Fundo.

7.2.1. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no Artigo 7.2 deste Regulamento, enviar as informações referidas acima à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.2.2. O Administrador deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores, este Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

7.2.3. As informações e documentos referidos acima poderão ser remetidos aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

7.2.4. O Administrador deverá entregar o formulário eletrônico mensal cujo conteúdo reflita o Suplemento O do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175 atualizado, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir.

Informações Eventuais

7.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo ou sobre a Classe, conforme o caso:

(i) Edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais Extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Extraordinária;

(iii) A avaliação relativa aos imóveis rurais adquiridos pela classe de cotas- exceto informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução 175 quando protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimentos, em até 30 dias da conclusão do negócio.

(iv) Fatos relevantes, que são exemplos, mas não se limitam ao disposto no art. 64, parágrafo § 3 da Resolução 175, e do art. 35 do Anexo VI da Resolução 175;

(v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária; e

(vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no caput do art. 33 do Anexo VI da Resolução 175.

7.4. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas.

7.4.1. Considera-se relevante, para os efeitos do inciso (iv) do Artigo 7.3 e do Artigo 7.4 deste Regulamento, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

7.5. A publicação de informações referidas acima deve ser realizada na forma do Artigo 7.2 deste Regulamento, observado o disposto nos Artigos 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deste Regulamento.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

8.2. O presente Regulamento e suas alterações serão arquivados na CVM, sendo que sua vigência terá início a partir da disponibilização do ato no endereço eletrônico da CVM.

8.3. Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou término, envolvendo o Fundo, a Classe o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, as Instituições Intermediárias e/ou os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas na justiça comum. Neste contexto, as

Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

* * *

ANEXO I DO REGULAMENTO DO AGRO VALOR- FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES

CLASSE ÚNICA DO AGRO VALOR- FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES

I. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria "Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais" regidos pela Lei 8.668, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados na forma da Resolução CVM 39.

1.3. Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas.

1.4. Essa Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

II. DO PÚBLICO ALVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1. A Classe é exclusivamente destinada às pessoas com conhecimento dos Ativos Alvo.

2.2. As Cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

2.3. A Classe terá prazo de duração indeterminado, como o Fundo, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento.

III. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

3.1. **Subclasses.** A Classe será dividida em duas subclasses, Preferenciais e Sêniors, a serem descritas nos Apêndices desse Anexo.

3.2. **Emissão e Subscrição de Cotas.** O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

3.3. A primeira emissão de Cotas da Classe será (i) de até 2.600 Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de até R$ 2.600.000,00 e (ii) realizada de forma privada. As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela Administradora, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

3.3.1. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente 1.000 Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo e/ou Classe na CVM. A Classe poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela Administradora, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

3.3.2. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

3.4. O cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e da Classe, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade, na forma limitada, por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e Anexo do Fundo e da Classe à legislação vigente

ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, bem como celebrará com a Administradora e a Gestora o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas.

3.5. Ressalvada a autorização abaixo, novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

3.5.1. No caso da distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, será destinados no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

3.6. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

3.7. **Integralização**. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos, desde que baseados em laudo de avaliação, no prazo máximo de 180 dias.

3.7.1. O laudo de avalição para integralização em imóvel rural deve seguir o modelo do Suplemento H da Resolução 175.
3.7.2. É possível a integralização em ativos, desde que se tenha laudo de avaliação (elaborado por empresa especializada) aprovado em assembleia, conforme art. 12 do Anexo VI da Resolução 175.
3.7.3. Os bens e direitos devem ser entregues e transferidos ao Fundo em até 30 (trinta) dias, contados da subscrição.

3.8. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

3.9. **Resgate e Amortizações**. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. As Cotas poderão ser amortizadas conforme descrito no Apêndice da respectiva Subclasse.

3.10. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**

3.10.1. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,10% a.a. (dez décimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.10.1.1. A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

3.10.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

3.10.2. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

3.10.2.1. A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

3.10.2.1.1.A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

3.10.3. A Classe não cobrará taxa de saída ou taxa de Ingresso.

3.10.4. Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços de custódia prestados à Classe e já incluída na remuneração da Taxa de Administração.

3.10.4.1. A Taxa de Custódia deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

3.10.4.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

3.10.5. A Taxa de Distribuição da Classe está englobada na Taxa de Administração.

3.10.6. A Administradora e/ou o Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

3.10.7. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora receberá uma remuneração a título de performance ("Taxa de Performance"), devida e paga pela Classe, equivalente a 20% (vinte por cento) da variação das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI**.**

3.10.8. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil, até o último Dia Útil de cada semestre civil e paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do encerramento de cada semestre civil

3.11. **Demais disposições**. Esse Anexo é complementado pelos Apêndices referentes à cada Subclasse desta Classe de Cotas.

APÊNDICE A AO ANEXO I DO REGULAMENTO DO AGRO VALOR - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES

CLASSE ÚNICA DO AGRO VALOR - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES

SUBCLASSE DE INVESTIMENTO PREFERENCIAIS

I. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS PREFERENCIAIS

Características das cotas da subclasse de investimento Preferenciais ("Cotas Preferenciais") e Direitos Patrimoniais

1.1. As Cotas Preferenciais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

1.2. As Cotas Preferenciais terão forma nominativa, serão escriturais, e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome de seus titulares.

1.3. As Cotas Preferenciais terão as seguintes características:

1.3.1. Pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate, concomitante às Cotas Sênior.

1.3.2. Direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Preferenciais, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

Valor das Cotas Preferenciais

1.4. O valor das Cotas Preferenciais será: (i) na primeira subscrição, de R$ • (•) e (ii) a ser deliberado por Assembleia Geral para novas subscrições.

Distribuição de Cotas Preferenciais

1.5. As Cotas Preferenciais serão objeto de oferta pública ou colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5.1. A emissão de Cotas Preferenciais poderá ser objeto de colocação privada, desde que: **(i)** já tenha sido realizada ao menos uma oferta pública anteriormente; **(ii)** seja respeitado o público alvo da Classe; **(iv)** não seja realizado qualquer ato ou esforço de distribuição pública; e **(v)** a oferta seja dirigida a um grupo restrito e determinado de investidores ou, ainda, que possua prévia relação comercial, creditícia, societária ou trabalhista, estreita e habitual, com a Classe, seus Cotistas ou prestadores de serviços.

1.6. Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas Preferenciais nos termos da Resolução CVM 160, tais Cotas Preferenciais serão distribuídas e negociadas nos seus termos.

Subscrição e Integralização das Cotas Preferenciais

1.7. As Cotas Preferenciais deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta. No ato da subscrição, o subscritor:

(i) Assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão, dentre outras informações: nome e qualificação do subscritor; número de Cotas Preferenciais subscritas; o Preço de Integralização e valor total a ser integralizado; e condições para integralização de Cotas;

(ii) Receberá exemplar atualizado do Regulamento, do Anexo e do prospecto, se houver; e

(iii) Deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente, dentre outras coisas, **(a)** das disposições contidas no Regulamento, nos Anexos, nos Apêndices e no prospecto, se houver, e no Boletim de Subscrição, e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe descritos no Anexo, no Regulamento e no prospecto, se houver.

1.8. As Cotas Preferenciais serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e/ou conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador aos Cotistas Preferenciais, em moeda corrente nacional:

(i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3;

(ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou

(iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. A forma de integralização das Cotas será estabelecida nos respectivos Suplementos e Boletins de Subscrição.

1.9. A partir da assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento.

1.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas Preferenciais, o Cotista Preferencial deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas Preferenciais.

Amortização de Cotas

1.10. As Cotas Preferenciais integralizadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo das Cotas Preferenciais, a critério do Gestor, observada a subordinação prevista no Anexo e neste Apêndice.

1.11. Para fins de amortização de Cotas Preferenciais, será considerado o valor da Cota Preferencial em cada Data de Apuração, ou seja, no 10º (décimo) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice.

1.11.1. O valor da amortização apurado na Data de Apuração será pago aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil posterior à Data de Apuração levando-se em consideração o disposto no Artigo 1.11 deste Apêndice.

1.11.2. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização os investidores que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou os assim registrados na conta de depósito no dia de cada Data de Apuração.

1.11.3. As Cotas A serão negociadas *ex* amortização no Dia Útil imediatamente seguinte ao da Data de Apuração.

1.11.4. Os pagamentos de amortização das Cotas Preferenciais serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

1.11.5. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação da Classe, todas as Cotas A deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas Preferenciais, as Cotas Preferenciais serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista Preferenciais na composição do Patrimônio Líquido, observado, se aplicável, o disposto no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

Resgate das Cotas Preferenciais

1.12. Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de classe fechada, não é permitido o resgate de Cotas Preferenciais, salvo na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

Negociação das Cotas Preferenciais

1.13. As Cotas Preferenciais totalmente integralizadas poderão ser negociadas conforme estabelecido nesse Regulamento e no Acordo de Acionistas.

1.14. O Administrador será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas fora do ambiente da B3.

1.15. É vedada a transferência de Cotas Preferenciais que não tenham sido totalmente integralizadas, aplicando-se essa vedação aos respectivos direitos de subscrição.

1.16. A qualidade de Investidor Profissional deverá ser verificada: **(i)** pelo

Administrador, no ato de subscrição das Cotas A; e **(ii)** pelo respectivo intermediário quando da negociação das Cotas Preferenciais.

APÊNDICE SÊNIOR AO ANEXO I DO REGULAMENTO DO AGRO VALOR- FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVASAGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES

CLASSE ÚNICA DO AGRO VALOR- FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES

SUBCLASSE DE INVESTIMENTO SÊNIOR

I. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SÊNIOR

Características das cotas da subclasse de investimento Sênior ("Cotas Sênior") e Direitos Patrimoniais

1.1. As Cotas Sênior correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

1.2. As Cotas Sênior terão forma nominativa, serão escriturais, e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome de seus titulares.

1.3. As Cotas Sênior terão as seguintes características:

1.3.1. Pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate, concomitante às Cotas Sênior.

1.3.2. Direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Sênior, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

1.3.3. Direito de voto com cada Cota Sênior subscrita e integralizada titular de 1 (um) voto;

Valor das Cotas Sênior

1.4. O valor das Cotas Sênior será: (i) na primeira subscrição, de R$ •(•) e (ii) a ser deliberado por Assembleia Geral para novas subscrições.

Distribuição de Cotas Sênior

1.5. As Cotas Sênior serão objeto de oferta pública ou colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5.1. A emissão de Cotas Sênior poderá ser objeto de colocação privada, desde que: **(i)** já tenha sido realizada ao menos uma oferta pública anteriormente; **(ii)** seja respeitado o público alvo da Classe; **(iv)** não seja realizado qualquer ato ou esforço de distribuição pública; e **(v)** a oferta seja dirigida a um grupo restrito e determinado de investidores ou, ainda, que possua prévia relação comercial, creditícia, societária ou trabalhista, estreita e habitual, com a Classe, seus Cotistas ou prestadores de serviços.

1.6. Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas Sênior nos termos da Resolução CVM 160, tais Cotas Sênior serão distribuídas e negociadas nos seus termos.

Subscrição e Integralização das Cotas Sênior

1.7. As Cotas Sênior deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta. No ato da subscrição, o subscritor:

(iv) Assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão, dentre outras informações: nome e qualificação do subscritor; número de Cotas Sênior subscritas; o Preço de Integralização e valor total a ser integralizado; e condições para integralização de Cotas;

(v) Receberá exemplar atualizado do Regulamento, do Anexo e do prospecto, se houver; e

(vi) Deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente, dentre outras coisas, **(a)** das disposições contidas no Regulamento, nos Anexos, nos Apêndices e no prospecto, se houver, e no Boletim de Subscrição, e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe descritos no Anexo, no Regulamento e no prospecto, se houver.

1.8. As Cotas Sênior serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e/ou conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador aos Cotistas Sênior, um moeda corrente nacional:

(i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3;

(ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou

(iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. A forma de integralização das Cotas será estabelecida nos respectivos Suplementos e Boletins de Subscrição.

1.9. A partir da assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento.

1.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas Sênior, o Cotista Sênior deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas Sênior.

Amortização de Cotas

1.10. As Cotas Sênior integralizadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo das Cotas Sênior, a critério do Gestor, observada a subordinação prevista no Anexo e neste Apêndice.

1.11. Para fins de amortização de Cotas Sênior, será considerado o valor da Cota Sênior em cada Data de Apuração, ou seja, no 10º (décimo) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice.

1.11.1. O valor da amortização apurado na Data de Apuração será pago aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil posterior à Data de Apuração levando-se em consideração o disposto no Artigo 1.11 deste Apêndice.

1.11.2. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização os investidores que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou os assim registrados na conta de depósito no dia de cada Data de Apuração.

1.11.3. As Cotas Sênior serão negociadas *ex* amortização no Dia Útil imediatamente seguinte ao da Data de Apuração.

1.11.4. Os pagamentos de amortização das Cotas Sênior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

1.11.5. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação da Classe, todas as Cotas Sênior deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas Sênior, as Cotas Sênior serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista Preferencial na composição do Patrimônio Líquido, observado, se aplicável, o disposto no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

Resgate das Cotas Sênior

1.12. Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de classe fechada, não é permitido o resgate de Cotas Sênior, salvo na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

Negociação das Cotas Sênior

1.13. As Cotas Sênior totalmente integralizadas poderão ser negociadas conforme estabelecido nesse Regulamento e no Acordo de Acionistas.

1.14. O Administrador será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas fora do ambiente da B3.

1.15. É vedada a transferência de Cotas Sênior que não tenham sido totalmente integralizadas, aplicando-se essa vedação aos respectivos direitos de subscrição.

1.16. A qualidade de Investidor Profissional deverá ser verificada: **(i)** pelo Administrador, no ato de subscrição das Cotas Sênior; e **(ii)** pelo respectivo intermediário

quando da negociação das Cotas Sênior.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento Consolidado do **AGRO VALOR- FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES**

Modelo de Suplemento

Suplemento da [•] emissão de Cotas [Preferenciais/Sênior] do **[•] - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES**

A [•] emissão de Cotas [Preferenciais/Sênior] do AGRO VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

(i) **Prazo**: [•]

(ii) **Valor total da emissão**: Até R$ [•] ([•] milhões de reais).

(iii) **Quantidade de Cotas**: [•]

(iv) **Preço de Emissão**: [•]

(v) **Preço de Integralização**: [•]

(vi) **Forma de Integralização**: [•]

(vii) **Amortização**: [•]

(viii) **Valor das Cotas:** [•]

(ix) **Distribuições de Rendimentos:** [•]

(x) **Forma de colocação**: [•]

(xi) **Prazo de colocação**: [•]

(xii) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado das Cotas não subscritas**: [•]

(xiii) **Instituições Intermediárias**: [•]

(xiv) **Direito de Preferência**: [•]

São Paulo, [•] de [•] de [•]

AGRO VALOR- FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO – PARTICIPAÇÕES